



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 1/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG E A EMPRESA GNC AUTOMOTORES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG**, com sede à Praça Governador JK, n.º 449, Centro, na cidade de Paracatu – Minas Gerais – CEP 38.600-041, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.215.158/0001-96, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Manoel Alves Moreira, inscrito no CPF sob o n.º 008.002.806-36, eleito durante a reunião preparatória do dia 1º de janeiro de 2025, e a **EMPRESA GNC AUTOMOTORES LTDA, VENCEDORA DO PREGÃO Nº 1/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.0238**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.798.469/0007-64, com sede estabelecida à Avenida General David Sarnoff, n.º 440, Cidade Industrial – Contagem – Minas Gerais – CEP 32.210-110, neste ato representada pelo senhor Eduardo Heli de Oliveira Alves, inscrito no CPF sob o n.º 069.441.236-8, solteiro, residente à rua Gurutuba, n.º 764, Santo André – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 31.230-210 e pelo senhor Creomar de Sousa Santos, inscrito no CPF sob o n.º 692.852.415-49, residente e à rua Exp. Nilo Morais Pinheiro, n.º 660, casa 26, São Luiz – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 31.310-060, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente de processo de Licitação na modalidade Pregão, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de 1 (um) Veículo novo tipo SUV 4x4 com, no mínimo, 7 (sete) lugares, diesel, na forma do Termo de Referência, cuja Proposta vencedora do Pregão nº 1/2025 foi a do veículo com as seguintes características:

1.1.1. Marca/modelo: Chevrolet Trailblazer 7 lugares

1.1.2. Ano/modelo: 2025/2026

1.1.3. Cor: Preta

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital;

1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras;

1.2.4. Proposta comercial da contratada;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do presente Contrato e divulgação no Portal Oficial da Câmara Municipal de Paracatu.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

3.2. Por se tratar de fornecimento não contínuo e de objeto exaurível, não se admite prorrogação ordinária da vigência. Eventual dilação de prazos de execução/entrega, se necessária, observará as hipóteses legais, mediante motivação e formalização própria, na forma da Lei nº 14.133 de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação, conforme Proposta anexa ao processo do Pregão nº 1/2025 e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas é de R\$ 389.400,00 (trezentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro do frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal de Paracatu para atender às despesas do exercício financeiro do ano de 2025, na forma do Empenho nº 533/2025, cuja discriminação é: 01.01.01.01.01.01.131.0001.2000.4.4.90.52.27.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- 7.1. Durante o prazo de vigência, os termos contratados poderão ser alterados conforme inciso II, letra “d”, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.
- 7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1
- 7.5. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO BEM

- 8.1. A assinatura do contrato dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos a contar da homologação do certame.
- 8.2. A entrega do bem objeto do contrato far-se-á em remessa única.
- 8.3. A remessa do bem objeto do contrato dar-se-á mediante requisição.
- 8.4. O veículo deverá ser entregue abastecido em sua totalidade (“tanque cheio”).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

8.5. O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Paracatu – Minas Gerais, nos horários regulares de funcionamento entre às 09h00min. e às 18h00min., de segunda à sexta-feira.

8.6. Não será admitido o recebimento de veículo cujo hodômetro expresse distância percorrida superior a 300 (trezentos) quilômetros.

8.7. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no respectivo comprovante: data, nome, cargo, matrícula, registro geral/CPF e assinatura do(s) servidor(es) ao qual (a quem) proceder a entrega do bem.

8.8. Correrá a conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa eventual com seguro, transportes, substituições, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outros, inerentes ao fornecimento e/ou à entrega do objeto.

8.9. Quando a requisição ou ordem de fornecimento for encaminhada por meio eletrônico, o prazo a que se refere o item 4 do Termo de Referência terá início no dia útil posterior a confirmação de envio do expediente, que será juntado aos autos.

9. CLAUSULA NONA – GARANTIA

9.1. A garantia do veículo será de, no mínimo, 3 (três) anos, sem limite de quilometragem, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior, aplicando-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

9.2. O veículo deve possuir prazo de garantia contra:

9.2.1. defeitos de fabricação;

9.2.2. vícios ocultos;

9.2.3. falha estrutural não provocada por mal-uso;

9.2.4. vida útil inferior a especificada não provocada por mal-uso.

9.3. A CONTRATADA deverá substituir o veículo caso, contados a partir do recebimento definitivo, apresente defeitos sistemáticos de fabricação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

9.3.1. Consideram-se defeitos sistemáticos as falhas graves de funcionamento, ou o mal funcionamento de sistemas ou componentes que demandem desarrazoada frequência das manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, sendo excessivas mais de 5 (cinco) manutenções no período que menciona.

9.3.2. O prazo para substituição do veículo será de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, do recebimento da comunicação por parte da administração ou pelo responsável pela gestão do contrato.

9.3.3. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso da entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133 de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, desde que tenham sido cumpridas as obrigações de ambas as partes.

11.2. Casos de extinção do contrato dispostos como causas a sanções administrativas e casos omissos, estão indicados respectivamente nos itens 10.1 e 14.1.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as determinações de



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e a CONTRATADA assume o papel de operador, conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico (e-mail), adicionalmente via telefone, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus servidores, empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC), além de publicação no site oficial de Transparência da Câmara Municipal de Paracatu.

14.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

15.2. E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de único teor e validade, e na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

MANOEL ALVES MOREIRA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Paracatu

CONTRATANTE

EDUARDO HELI DE OLIVEIRA ALVES

Responsável legal

GNC AUTOMOTORES LTDA

CONTRATADA

CREOMAR DE SOUSA SANTOS

Responsável legal

GNC AUTOMOTORES LTDA

CONTRATADA